



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.078-A, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Bento de Souza e Castro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Bento de Souza e Castro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de “Antônio Bento de Souza e Castro” no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Antônio Bento de Souza e Castro nasceu em 17 de fevereiro de 1843 e faleceu em 8 de dezembro de 1898, em São Paulo.

Segundo Luiz Antônio Muniz de Souza¹, seu bisneto e biógrafo, Antônio Bento é um herói pouco valorizado na historiografia do Brasil, um juiz branco abolicionista que ajudava negros escravizados a fugirem do cativeiro em São Paulo, cuja importância foi reconhecida por personalidades brasileiras como Júlia Lopes de Almeida, Raul Pompeia, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa e José do Patrocínio, entre outros testemunhos compilados e apresentados no livro “A Redenção de Antônio Bento”.

Antônio Bento ficou amplamente conhecido por sua atuação como abolicionista na província de São Paulo e como organizador e liderança da *Ordem dos Caifazes*. Em torno desse grupo cristalizaram-se ações de resgate de cativos por meio do auxílio direto à fuga, fornecimento de

¹ <https://www.geledes.org.br/antonio-bento-de-souza-e-castro-o-chefe-dos-caifazes/>



* c d 2 3 7 5 5 7 9 0 2 5 0 0 *

esconderijos provisórios e envio de escravos fugidos ou resgatados a locais seguros.

Alexandre Ferro Otsuka, em dissertação de mestrado², conta que:

“Grande parte dos trabalhos historiográficos que abordaram o tema da abolição no Brasil, ou na província de São Paulo, mencionaram a prática abolicionista do grupo dos caifazes e de seu líder, Antonio Bento, na década de 1880, como uma referência radical. A luta abolicionista empreendida por esses atores foi compreendida como o momento em que se tornou possível superar, segundo Emilia Viotti da Costa, o período denominado de “primeira fase” do abolicionismo paulista, caracterizado, principalmente, por uma campanha no campo das ideias – por meio da imprensa – e pela atuação, no campo jurídico, dos muitos advogados envolvidos em ações de liberdade em favor dos escravos. A grande maioria dos abolicionistas atuantes nesta “primeira fase” formou-se na Academia de Direito do Largo de São Francisco e parte deles operou também, para além do campo jurídico, na imprensa; caso dos mais conhecidos abolicionistas da cidade: Luiz Gama e Antonio Bento de Souza e Castro.

A trajetória de Luiz Gama na luta abolicionista foi interrompida em 1882 em decorrência de sua morte. Após a perda de tão importante personagem na luta contra a escravidão na província de São Paulo, Antonio Bento teria ganhado cada vez mais destaque, intensificando suas atividades abolicionistas em continuidade às práticas empregadas por Gama, e aparecendo, cada vez mais, como seu sucessor natural. (...)” (OTSUKA, 2015, p. 75-76)

Otsuka argumenta que ganhou destaque a memória e identificação de Antônio Bento como um líder do grupo dos caifazes e ativista

2 Otsuka, Alexandre Ferro. [Antonio Bento: discurso e prática abolicionista na São Paulo da década de 1880](#). Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo: 2015.



* c d 2 3 7 5 5 7 9 0 2 5 0 0 *

da luta radical empreendida no campo da atuação direta e da clandestinidade, associando sua imagem à chamada “segunda fase”, mas que sua atuação na imprensa e no campo jurídico também são aspectos fundamentais da trajetória desse brasileiro, em especial sua militância constante no jornal Diário Popular e no periódico abolicionista por ele criado e chefiado, A Redempção.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria, que presta justa homenagem a Antônio Bento de Souza e Castro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



* C D 2 3 7 5 5 7 9 0 2 5 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.078, DE 2023

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Bento de Souza e Castro.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.078, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, busca inscrever o nome de Antônio Bento de Souza e Castro no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

Conforme Despacho do dia 22/12/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 23/04/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 6 3 8 5 1 7 6 0 0 0 *

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, estabelece, em seu art. 1º, que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria “destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Considerando esse nobre propósito, não há dúvidas de que merece prosperar o Projeto de Lei nº 6.078, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, que busca justamente inscrever neste Livro o nome de uma grande personalidade de nossa história, que há muito tempo aguarda uma homenagem digna como esta: Antônio Bento de Souza e Castro.

Como já antecipado pelo autor em sua Justificativa, Antônio Bento protagonizou uma ilustre biografia entre o ano de seu nascimento, 1843, e o de sua morte, 1898. Nascido na cidade de São Paulo, e tendo-se formado em Direito em 1868, trabalhou como advogado, promotor e juiz. Apesar de sua intensa atuação como jurista já ser meritória, é especialmente por seu papel de destaque nos momentos finais da escravidão no Brasil que ele merece ser lembrado. Afinal, consciente da proximidade da abolição, empenhou-se de diferentes formas para apressá-la.

Além de atuar em causas judiciais a favor da liberdade dos negros escravizados, uma das estratégias adotadas por Antônio Bento que o deixou mais conhecido foi a organização da Ordem dos Caifazes, um movimento considerado subversivo à época. Por meio dessa frente, as atividades abolicionistas de Antônio Bento superaram o âmbito jurídico e adentraram a esfera prática, uma vez que o grupo que liderava se inseria nas fazendas, incentivava e auxiliava a fuga em massa de escravizados, e lhes garantia condições de deslocamento a locais seguros. Entre tais lugares, estava o Quilombo do Jabaquara, próximo a Santos, onde muitos conseguiram empregos através de relações estabelecidas com comerciantes. Além disso, por diversas vezes, os Caifazes conseguiam resgatar escravizados que, após a fuga, acabavam sendo capturados por forças policiais.

A progressiva expansão do grupo fez com que uma rede de solidariedade à luta abolicionista se fortalecesse na década final do Império.



* C D 2 4 6 3 8 5 1 7 6 0 0 0 *

Suas ações representavam, ainda, uma forma de conexão entre os movimentos nas cidades e no campo.

Mas a atuação de Antônio Bento não se limitou a essa frente, embora ela já fosse, por si só, extremamente relevante. À sua experiência jurídica e prática, cabe acrescentarmos sua atividade na imprensa. Diante da forte repressão aos abolicionistas, este personagem histórico encontrou, na circulação de um material impresso, mais uma forma de reunir indivíduos que compartilhavam o interesse na causa, e de fazer frente à resistência escravocrata de São Paulo, que se utilizava de grandes periódicos.

O Jornal *A Redempção*, do qual era redator-chefe, circulou com regularidade na capital entre 1887 e 1888, e tinha como uma de suas principais características a abertura a uma diversidade de projetos, mas que sempre compartilhavam um ponto em comum: a defesa do fim da escravidão. A publicação combativa se tornou, dessa forma, um meio de comunicação entre os Caifazes estabelecidos na cidade de São Paulo e em outras regiões da província, e mais uma arma valiosa na campanha abolicionista.

Cabe destacar que o jornal foi mais recentemente incorporado ao Registro Nacional do Programa Memória do Mundo da Unesco, que o reconheceu como patrimônio documental da humanidade em 2014¹. Como sabemos, trata-se da memória de um período que envergonha o Brasil, mas que precisa ser lembrado, justamente para que nunca mais se repita, e para que se combata, no presente, o triste legado que deixou.

Os fatos históricos aqui brevemente recuperados não nos permitem duvidar de que estamos tratando de uma figura que ofereceu sua vida à defesa e à construção da Pátria – que só pode ser considerada como tal se todos os seus filhos forem cidadãos livres. Antônio Bento é, portanto, um verdadeiro herói, que, tal como seu companheiro de lutas Luiz Gama, é digno de ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Com a certeza de que, após uma longa espera, finalmente se faz justiça a Antônio Bento de Souza e Castro por meio desta homenagem, que

¹ <https://www.geledes.org.br/apesp-recebe-certificado-memoria-mundo-com-jornal-abolicionista-redempcao/>



* C D 2 4 6 3 8 5 1 7 6 0 0 0 *

contribuirá para que esse personagem tão significativo de nossa história seja eternamente lembrado, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.078, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

Apresentação: 22/10/2024 15:08:44:313 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6078/2023
PRL n.1



* C D 2 4 6 3 8 5 1 7 6 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246385176000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.078, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.078/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Julio Arcos, Marcelo Crivella, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 02/12/2024 15:07:10.067 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 6078/2023

PAR n.1



* C D 2 4 6 6 3 9 6 9 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246639698200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali